

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**FÓRUM DE CIÊNCIA E CULTURA****REGIMENTO****TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Fórum de Ciência e Cultura, com a categoria de Centro Universitário, integra a Estrutura Média da UFRJ, nos termos do Art. 55 do Estatuto da Universidade.

Art. 2º O Fórum de Ciência e Cultura tem como princípios a solidariedade, a equidade, a alteridade, a cidadania, a transparência, o respeito à diversidade cultural e ao meio ambiente, a promoção dos direitos humanos, da democracia e da justiça social.

Art. 3º O Fórum de Ciência e Cultura, em consonância com o artigo 12 do Regimento da UFRJ, tem por objetivos:

I - promover o diálogo, a articulação e projetos de pesquisa, ensino e extensão envolvendo diferentes campos de conhecimentos, buscando propiciar em particular a interlocução entre ciências, humanidades e artes;

II - promover a articulação entre Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas de pós-graduação e grupos de pesquisa, de modo a favorecer a pesquisa e a discussão acerca dos grandes problemas que desafiam a sociedade brasileira e, de modo mais amplo, o mundo contemporâneo;

III - propor ao Conselho Universitário e coordenar a execução da Política Cultural, Artística e de Difusão Científica e Cultural, bem como planos, programas e projetos neste campo;

IV - propor ao Conselho Universitário e coordenar a execução de políticas para a preservação e promoção do patrimônio cultural, material e imaterial da UFRJ, bem como planos, programas e projetos nesse campo;

V - em articulação com o órgão de comunicação da universidade, propor ao Conselho Universitário e coordenar a execução de política de difusão científica e cultural através de meios de radiodifusão e digitais;

VI - promover o diálogo com outras Universidades e organizações não governamentais, com vistas à difusão da arte, cultura e, de modo mais amplo, para a democratização dos conhecimentos e saberes produzidos na UFRJ e demais Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. À busca de seus objetivos, o Fórum de Ciência e Cultura agirá sempre em colaboração com as pró-reitorias acadêmicas, demais órgãos da Estrutura Média, unidades e órgãos suplementares, favorecendo e propiciando planos, programas e projetos integrados e pluridisciplinares.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO FCC

Art. 4º Integram o Fórum de Ciência e Cultura os seguintes órgãos suplementares:

- I – Museu Nacional;
- II – Colégio Brasileiro de Altos Estudos;
- III – Sistema de Bibliotecas e Informação;
- IV – Casa da Ciência – Centro Cultural de Ciência e Tecnologia;
- V – Sistema de Museus, Acervos e Patrimônio Cultural;
- VI – Universidade da Cidadania;
- VII – Núcleo de Rádio e TV;
- VIII – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas.

Art. 5º Os órgãos suplementares vinculados ao FCC terão seus objetivos, estrutura e funcionamento estabelecidos em regimentos próprios.

Parágrafo único. As propostas dos regimentos referidos no caput deverão ser elaboradas pelas congregações, conselhos deliberativos ou colegiados equivalentes dos órgãos vinculados e aprovados pelo Conselho Diretor, que os encaminhará para aprovação final do Conselho Universitário.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA DIREÇÃO

Art. 6º A Administração Central do Fórum de Ciência e Cultura é integrada por:

- I - Como instâncias de Direção:
 - a) Conselho Diretor;
 - b) Presidência;
 - c) Coordenação.

II - Como instâncias de execução, administração e apoio:

- a) Gabinete da Presidência e Coordenação
- b) Superintendência Administrativa;
- c) Superintendência de Divulgação Científica;
- d) Superintendência de Difusão Cultural;
- e) Superintendência de Saberes Tradicionais;
- f) Superintendência de Comunicação
- g) Biblioteca Pedro Calmon

III - Como instância de elaboração, coordenação e execução da política editorial da produção científica e acadêmica:

- a) Editora UFRJ

CAPÍTULO 1. DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º Integram o Conselho Diretor:

I – Reitor(a) ou Vice-Reitor(a), nos termos do Art. 56 do Estatuto da UFRJ, que o preside;

II – Coordenador(a) do Fórum de Ciência e Cultura;

III – Decanos(as) dos demais Centros Universitários e órgãos integrantes da Estrutura Média;

IV – Diretor(a) do Museu Nacional;

V – Diretor(a) do Colégio Brasileiro de Altos Estudos;

VI – Diretor(a) da Editora UFRJ;

VII – Coordenador(a) da Sistema de Bibliotecas e Informação;

VIII – Diretor(a) da Casa da Ciência;

IX – Diretor(a) da Universidade da Cidadania;

X – Diretor(a) do Sistema de Museus, Acervos e Patrimônio Cultural;

XI – Diretor(a) do Núcleo de Rádio e TV;

XII – Diretor(a) do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;

XIII – Representantes do Corpo Docente localizados(as) no Fórum de Ciência e Cultura ou em seus Órgãos Suplementares;

XIV – Representantes do Corpo Discente da UFRJ;

XV – Representantes do Corpo Técnico-Administrativo do FCC ou de seus órgãos suplementares;

XVI – 1 (um/uma) representante dos Antigos(as) Alunos(as) da UFRJ, convidado(a) pelo Reitor.

§ 1º Os(as) representantes do Corpo Docente serão em número de dois(duas), sendo os(as) titulares e suplentes escolhidos(as) por seus pares em eleição organizada pela Coordenação, com mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 2º Os(as) representantes do Corpo Discente serão em número de dois(duas), sendo os(as) titulares e suplentes indicados(as) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e pela Associação de Pós-Graduandos (APG), com mandato de um ano, renovável uma vez.

§ 3º Os(as) representantes do Corpo Técnico-Administrativo do Fórum de Ciência e Cultura e Órgãos Suplementares serão em número de dois(duas), sendo os(as) titulares e suplentes escolhidos(as) por seus pares em eleição organizada pela Coordenação, com mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 4º O número de representantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo poderá ser aumentado, de forma a obedecer ao Parágrafo único do Art. 15 do Estatuto da UFRJ devendo, se necessário, elevar-se o número de representantes do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo localizados(as) no Fórum de Ciência e Cultura ou em seus Órgãos suplementares, através de listagem de representantes eleitos(as) como suplentes, na forma do Estatuto, de acordo com o propósito deste artigo.

§ 5º As sessões do Conselho Diretor serão dirigidas pelo(a) Presidente ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Reitor(a) ou pelo(a) Coordenador(a).

§ 6º O CD reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo o quórum mínimo de 50% mais um dos(as) membros do Conselho.

Art. 8º São atribuições do Conselho Diretor:

I - discutir e aprovar propostas de políticas, planos, programas e projetos que lhes forem submetidas pelo(a) Presidente, pelos(as) dirigentes dos órgãos suplementares vinculados e por(pelas) integrantes do próprio CD;

II - discutir e aprovar os Planos Plurianuais e Anuais de Trabalho, com as respectivas Propostas Orçamentárias, assim como os Relatórios Anuais de Atividades e Relatórios Financeiros Anuais, submetidos pelo(a) Presidente;

III - discutir e aprovar propostas de convênios, contratos e acordos de cooperação e colaboração submetidos pelo(a) Presidente e pelos(as) dirigentes dos órgãos vinculados;

IV - aprovar as propostas de regimentos submetidas pelos órgãos vinculados e encaminhar para aprovação do Conselho Universitário;

V - recomendar ao(à) Presidente medidas para aperfeiçoar e incrementar as atividades do FCC, em conformidade com seus objetivos;

VI - apoiar a Presidência e a Coordenação no exercício de suas atribuições;

VII - deliberar nos casos omissos neste Regimento;

VIII - acolher, discutir e aprovar, para encaminhamento ao Conselho Universitário, propostas de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO 2. DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Presidência do Fórum de Ciência e Cultura será exercida pelo(a) Reitor(a), ou pelo(a) Vice-Reitor(a), nos termos do Art. 56 do Estatuto da UFRJ.

Art. 10º São atribuições do(a) Presidente:

I - atuar para a consecução dos objetivos do FCC e zelar pelo cumprimento deste regimento;

II - propor ao Conselho Diretor, conduzir e coordenar as políticas, planos, programas, projetos e ações em conformidade com os objetivos do FCC;

III - elaborar e submeter ao Conselho Diretor, as propostas de Planos de Trabalho Anual e Plurianual e respectivas propostas orçamentárias;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Diretor Relatório Anual de Atividades e Relatório Anual Financeiro;

V - responder pela administração geral das atividades do FCC;

VI - representar o FCC junto aos órgãos da Superestrutura da UFRJ, bem como externamente.

Art. 11º No exercício de suas atribuições, o(a) Presidente será assessorado(a) e auxiliado(a) pela Coordenação, cabendo-lhe indicar o(a) Coordenador(a).

Art. 12º São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - assessorar e apoiar o(a) Presidente;

II - substituir o(a) Presidente em suas ausências;

III - executar as atribuições e competências do(a) Presidente que por este(a) lhes forem delegadas;

IV - coordenar as atividades do Gabinete e das Superintendências.

CAPÍTULO 3. DA EXECUÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 13º No exercício de suas atribuições, o(a) Presidente e o(a) Coordenador(a) contarão com o apoio e assessoria de:

I - Gabinete da Presidência e Coordenação (GPC);

II - Superintendência Administrativa (Superad);

III - Superintendência de Divulgação Científica
(SuperCiência)

IV - Superintendência de Difusão Cultural (Superdic);

V - Superintendência de Saberes Tradicionais (SuperSaberes);

VI - Superintendência de Comunicação (Supercom);

VII - Editora UFRJ

VIII – Biblioteca Pedro Calmon

§ 1º O(a) Chefe de Gabinete, os(as) Superintendentes, o(a) Diretor(a) da Editora UFRJ e o(a) chefe da Biblioteca Pedro Calmon são indicados pelo(a) Presidente.

§ 2º Ainda, a Presidência e a Coordenação do FCC indicarão um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) de Extensão, com a atribuição de orientarem e estimularem o desenvolvimento de ações de extensão do FCC e nos órgãos suplementares, promovendo o debate sobre o assunto.

Art. 14º O Gabinete da Presidência e Coordenação (GPC), dirigido pelo(a) Chefe de Gabinete, tem por competência organizar e secretariar as atividades do(a) Presidente e do(a) Coordenador, e coordenar as atividades do Escritório de Relações Institucionais e Captação de Recursos (Eric) que tem por finalidade, em articulação com o Gabinete da Reitoria, assessorar o(a) Presidente e o(a) Coordenador em suas relações institucionais e formular e coordenar a execução de políticas, planos, programas e projetos de captação de recursos extraorçamentários, através, entre outros, de doações, convênios e legislação de incentivo à cultura.

Art.15º A Superintendência de Divulgação Científica (SuperCiência), dirigida por um(a) Superintendente, tem por finalidade formular, propor e coordenar a execução da Política de Divulgação Científica, em colaboração com os órgãos do FCC, das Pró-reitorias acadêmicas, Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas e grupos de ensino, pesquisa e extensão no campo da divulgação científica.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a SuperCiência deverá contar com equipe formada por profissionais qualificados(as) no campo da divulgação científica.

Art. 16º A Superintendência de Difusão Cultural (Superdic), dirigida por um(a) Superintendente, tem por finalidade formular, propor e coordenar a execução da Política de Arte, Cultura e Difusão Cultural, em colaboração com os órgãos do FCC, das Pró-reitorias acadêmicas, Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas e grupos de ensino, pesquisa e extensão no campo da cultura, artes e difusão cultural.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Superdic deverá contar com equipe formada por produtores(as) culturais, artistas e outros(as) profissionais qualificados(as) no campo da produção, gestão e difusão artístico-cultural.

Art. 17º A Superintendência de Comunicação (Supercom), dirigida por um(a) Superintendente, tem por competência promover a comunicação social e divulgação das atividades do Fórum de Ciência e Cultura e, de modo mais amplo, do conjunto das atividades culturais, artísticas e de difusão científica e cultural da UFRJ.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Supercom deverá contar com equipe formada por comunicadores(as), jornalistas, fotógrafos(as), especialistas em artes visuais e vídeo e outros(as) profissionais qualificados(as) com contribuição para a informação e divulgação cultural, artística e científica.

Art. 18º A Superintendência Administrativa (Superad), dirigida por um(a) Superintendente, tem por competência dar apoio logístico e administrativo ao conjunto das atividades do Fórum de Ciência e Cultura.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Superad deverá contar com equipe formada por profissionais qualificados(as) para atuar no campo da administração pública e universitária.

Art.19º A Superintendência de Saberes Tradicionais (SuperSaberes), dirigida por um(a) Superintendente, tem por finalidade formular, propor e coordenar a execução de ações que reconheçam e valorizem os saberes e fazeres de mestres e mestras dos saberes de povos e comunidades tradicionais, em colaboração com os órgãos do FCC, das Pró-reitorias acadêmicas, Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas e grupos de ensino, pesquisa e extensão com perfil interdisciplinar.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a SuperSaberes deverá contar com equipe formada por profissionais qualificados(as) nos mais diferentes campos do conhecimento acadêmico, voltados(as) para a interdisciplinaridade, a inseparabilidade de cultura e natureza, e o reconhecimento e valorização dos conhecimentos e tecnologias de povos e comunidades tradicionais.

Art. 20º A Editora UFRJ, dirigida por um(a) Diretor(a), tem por competência a publicação, em qualquer formato, de obras de conhecimento técnico, científico, cultural, artístico, literário e didático, promovendo a excelência na política editorial da universidade.

Parágrafo único. Para exercício de suas atribuições, a Editora UFRJ contará com equipe formada por profissionais qualificados(as) para atuar no campo editorial, e um Conselho Editorial, cujas atribuições e funcionamento serão dispostos em regulamento próprio a ser aprovado no Conselho Diretor do FCC.

Art. 21º A Biblioteca Pedro Calmon, dirigida pelo(a) Chefe da Biblioteca, tem por competência salvaguardar as obras sobre a memória da universidade, das publicações da Editora UFRJ e das coleções especiais e de livros raros com o objetivo de divulgar e de possibilitar o acesso ao acervo.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Biblioteca Pedro Calmon deverá contar com equipe formada por bibliotecários(as) e outros profissionais qualificados(as).

Art 22º As equipes do FCC serão compostas por técnicos(as)-administrativos(as) e docentes lotados(as) no FCC ou em outras unidades da UFRJ em regime de carga horária compartilhada.

Parágrafo único. A participação no FCC com carga horária compartilhada deve ser aprovada nos departamentos, no caso de docentes, e nos colegiados máximos dos órgãos e unidades de origem, para docentes e técnicos(as)-administrativos(as), além do Conselho Diretor do FCC.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º Alterações deste regimento somente poderão ser feitas com aprovação de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos(as) membros do Conselho Diretor, devendo ser submetidas ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 24º Este Regimento passa a vigorar a partir de sua publicação no Boletim da UFRJ.